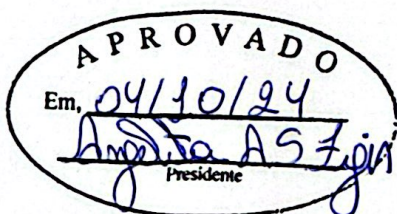


Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024



Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e da outras Providências.

Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), a exceção do Presidente da Câmara que perceberá a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 4º - O Subsídio mensal dos vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizado na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 29.315.171/0001-91



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

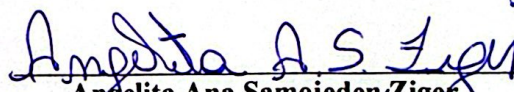
Art. 4º - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

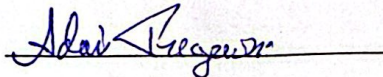
Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

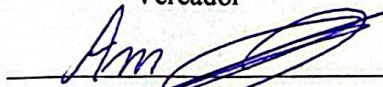
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTENÁRIO, RS, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2024.


Angelita Ana Samojeden Ziger
Vereadora Presidente



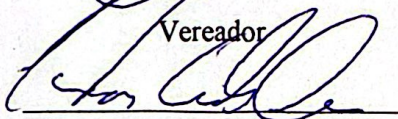
Adair Preczewski

Vereador



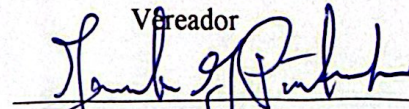
Alceu Marcelo Katafesta

Vereador



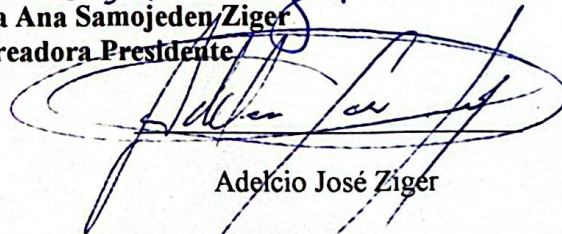
Everton Carlos Fiori

Vereador



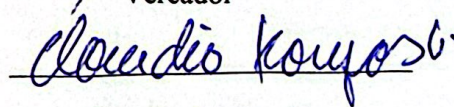
Jandir José Piotrovski

Vereador



Adécio José Ziger

Vereador

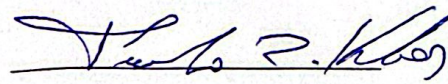


Claudio Kanigoski

Vereador

Gilberto Kozak

Vereador



Paulo Cezar Klos

Vereador

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 29.315.171/0001-91